



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

LEI Nº 230/2010

Institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social Integrado – PLHIS Integrado e dá as seguintes providências.

A Câmara Municipal de Franciscópolis aprova e o Prefeito de Franciscópolis sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Local de Habitação de Interesse Social Integrado do Município.

Parágrafo único. Entende-se por planejamento habitacional de interesse social integrado o conjunto de ações para a definição de diretrizes, metas e alocação de recursos nas diversas funções programáticas de natureza habitacional e áreas afins, previstas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, cuja gestão é realizada de forma centralizada em uma unidade administrativa e a execução descentralizada em vários órgãos da Administração Pública municipal.

Art. 2º O PLHIS Integrado é o instrumento básico da Política Habitacional de Interesse Social do Município.

§ 1º Considera-se Política Habitacional de Interesse Social do Município o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público em parceria com a sociedade civil tendo como objetivo geral garantir à população de baixa renda o acesso à moradia em área urbana ou rural dotada de infraestrutura básica, bem como a redução do *déficit* habitacional do Município.

§ 2º A área urbana ou rural é considerada dotada de infraestrutura básica quando possui abastecimento de água, soluções para esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, fornecimento de energia elétrica e capacidade de circulação, adequados à saúde pública e à proteção do meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

§ 3º Considera-se população de baixa renda a família que aufera renda mensal até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º O Plano Local de Habitação de Interesse Social Integrado tem por princípios estruturadores:

- I – reconhecimento do direito à moradia como um direito humano, individual e coletivo;
- II – garantia da moradia digna como instrumento de desenvolvimento sustentável entendido como o crescimento econômico aliado à inclusão social, cultural e harmonia ambiental;
- III – articulação das políticas habitacionais das três esferas de Governo com as demais políticas setoriais de desenvolvimento econômico, social e ambiental, urbano e rural do município;
- IV – efetividade da função social da propriedade pública e privada como fundamento para a ordenação do uso do solo urbano e rural;
- V – reconhecimento da política habitacional como política de Estado e não apenas de Governo;
- VI – gestão democrática como pressuposto para a efetividade do direito à moradia.

Art. 4º O Plano Local de Habitação de Interesse Social Integrado tem por objetivo promover a redução sustentável do *déficit* habitacional:

Parágrafo único. Para a realização do objetivo deste Plano serão consideradas as seguintes diretrizes:

- I – prioridade de investimentos em planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda;
- II – utilização prioritária de áreas dotadas de infraestrutura básica para realização de projetos habitacionais;
- III – utilização prioritária de áreas públicas para a implantação de projetos habitacionais de interesse social previstos;
- IV – incentivo à incorporação de tecnologias alternativas de produção habitacional e infraestrutura básica;
- V – garantia do acesso prioritário à moradia para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres;
- VI – fortalecimento institucional com a inserção articulada da função habitação na estrutura administrativa do município e a criação de instâncias de governança e órgãos



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

colegiados para planejamento e gestão habitacionais;

VII – adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto social das políticas, planos, programas e projetos habitacionais.

CAPÍTULO II

Diagnóstico Habitacional,

Art. 5º O Diagnóstico Habitacional consiste no registro espacializado dos aspectos físico-ambiental, sócio-organizativo e jurídico-legal essenciais para a identificação das necessidades habitacionais do município.

Parágrafo único. Trata-se de fase preliminar do processo permanente de planejamento habitacional de interesse social integrado.

Art. 6º O Diagnóstico Habitacional pressupõe a disponibilidade de base cartográfica que permite a identificação das necessidades habitacionais do município preferencialmente em escala 1:2.000 ou 1:5.000 em áreas urbanas, compatível com cadastro de lotes e edificações, e 1:50.000 ou 1:100.000 em áreas rurais, por tratar-se de grandes extensões territoriais, com baixa densidade demográfica não requerendo, assim, maior nível de detalhamento.

Parágrafo único. O Diagnóstico Habitacional é composto de:

I – levantamento e sistematização de dados físico-ambientais, sócio-organizativos e jurídico-legais em cadastro de necessidades habitacionais, devidamente georeferenciados na base cartográfica;

II – análise dos dados;

III – definição de diretrizes que subsidiarão a etapa subsequente de propostas e hierarquização das intervenções.

Art. 7º Para identificação dos instrumentos adequados às necessidades habitacionais diagnosticadas, cada assentamento de baixa renda deverá ser caracterizado sob as dimensões urbanístico-ambiental, jurídica e social segundo uma das seguintes tipologias habitacionais:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

I – Regularizado: localizado em áreas que não requerem intervenções urbanísticoambientais

imediatas. Respeita a legislação aplicável à regularização fundiária, inclusive sob as condições da moradia. Pode, entretanto, requerer ações sociais para a geração de trabalho e renda ou melhoria das condições vida de seus moradores, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da habitação;

II – Regularizável para fins de redução do déficit habitacional quantitativo: localizado em áreas onde haja assentamentos com menor nível de necessidades habitacionais, cujas intervenções físicas para a adequação da infraestrutura básica são de caráter pontual e não demandam a consolidação geológico-geotécnica, sendo o percentual de remoções com reassentamento ou remanejamento, quando necessárias, inferior a 5% do total de domicílios e os domicílios remanescentes adequados sob as condições de moradia. São passíveis de regularização jurídica e requererem ações sociais para a geração de trabalho e renda ou melhoria das condições vida de seus moradores, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da habitação;

III – Regularizável para fins de redução do déficit habitacional quantitativo e qualitativo: localizados em áreas com densidade superior a 50 habitantes por hectare e índice de remoções com reassentamento ou remanejamento superior a 5%. Não apresentam traçado regular e/ou possuem a necessidade de realização de complexas obras geotécnicas ou de drenagem para implantação da infraestrutura básica. Há predominância de domicílios rústicos e improvisados. São passíveis de regularização jurídica e requererem ações sociais para a geração de trabalho e renda ou melhoria das condições vida de seus moradores, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da habitação;

IV – Não Regularizável para fins na redução do déficit habitacional quantitativo: localizado em áreas nas quais é necessária a remoção total dos domicílios por não atenderem às exigências legais de ocupação do solo, não sendo garantidas as condições mínimas de segurança e salubridade de seus ocupantes ou possível a requalificação das moradias.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

SEÇÃO I

Zoneamento Habitacional de Interesse Social

Art. 8º A regularização fundiária de interesse social sustentável no município deve ocorrer em áreas urbanas ou rurais definidas como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social .

§1º Considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º Considera-se Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a parcela de área urbana ou rural destinada predominantemente à moradia da população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, para fins de regularização fundiária sustentável.

§ 3º A regularização fundiária deve fundamentar-se no Diagnóstico Habitacional e Institucional.

Art. 9º Para fins de parcelamento, ocupação e uso do solo, sobrepõem-se às Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS– Zoneamento Habitacional de Interesse Social, as AEIS – Áreas Especiais de Interesse Social.

§ 1º As AEIS – Áreas Especiais de Interesse Social dividem-se em:

I - AEIS-1: parcelas de áreas urbanas ou rurais com assentamentos regularizáveis, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, constituídas por algum tipo de irregularidade, seja no processo de ocupação, aprovação, execução e/ou registro, para as quais existe interesse público em promover programas habitacionais de regularização fundiária sustentável para melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e a sua integração à malha urbana ou ao seu entorno;

II – AEIS-2: parcelas de áreas urbanas ou rurais, não edificadas, dotadas de infraestrutura, ou com potencial para sua implantação, imóveis subutilizados ou não utilizados, ou terrenos urbanizados de interesse social, nos quais há interesse público em implantar programas habitacionais voltados para o atendimento ao déficit quantitativo.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

III – AEIS-3: parcelas de áreas urbanas rurais, ocupadas por assentamentos de baixa renda não regularizáveis, para as quais existe interesse público em promover programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária, ordenação do uso e ocupação do solo e de melhorias habitacionais, visando à sustentabilidade e à promoção da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º As AEIS destinam-se a conferir maior flexibilidade ao zoneamento habitacional de interesse social e permitir que os parâmetros urbanístico-ambientais acompanhem a dinâmica de crescimento do município.

§ 3º As AEIS poderão ser estabelecidas por ato administrativo.

SEÇÃO II

Instrumentos de Política Habitacional

Art. 10 Para promover a regularização fundiária em AEIS o Poder Público poderá utilizar os seguintes instrumentos de política habitacional:

- I – transferência do direito de construir;
- II – operação urbana ou rural consorciada;
- III – consórcio imobiliário;
- IV – desapropriação por utilidade pública;
- V – IPTU progressivo no tempo;
- VI – parcelamento, edificação e uso compulsórios;
- VII – desapropriação sanção para fins de reforma urbana;
- VIII – direito de preempção;
- IX – demarcação urbanística;
- X – legitimação de posse;
- XI - desafetação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

SEÇÃO III

Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 11 A regularização fundiária sustentável em ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social deve ser realizada segundo os parâmetros urbanísticos e de uso aplicáveis a cada tipo de AEIS – Áreas Especiais de Interesse Social, bem como as regras de parcelamento do solo definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros específicos para parcelamento, uso e ocupação do solo serão utilizados os definidos na legislação federal.

Art. 12 A implantação dos parcelamentos habitacionais de interesse social deve respeitar as características topográficas do terreno, as linhas de drenagem, bem como a implantação da infraestrutura básica.

Art. 13 São parâmetros urbanísticos para AEIS-1:

I – coeficientes de aproveitamento do solo;

II – taxa de ocupação;

III – quota de terreno por unidade habitacional;

IV – gabarito e número máximo de pavimentos no caso de conjuntos verticais sem elevador;

V – taxa de permeabilidade;

VI – afastamentos;

VII – altura na divisa, saliências, área de estacionamento.

Art. 14 São condições para usos não habitacionais em conjuntos habitacionais de interesse social as seguintes:

I – atividades compatíveis com o uso residencial (Conforme ANEXO I);

II – percentual mínimo de 20% para uso não habitacional;

III – comércio regular, com atividades não perigosas;

IV – atividade industrial de pequeno porte, não poluente;

V – estabelecimentos regulares para esportes, cultura e lazer ; e

IV – estabelecimento para igreja e cultos religiosos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Art. 15 Os usos devem ser classificados segundo sua repercussão e localização, conformidade ou não com os impactos do empreendimento, em consonância com os incisos III, IV, V e VI do artigo anterior.

Art. 16 Será exigido laudo geológico-geotécnico para as seguintes situações:

I – Desabamento de encostas;

II – Enchentes;

III – Construções em beira de córregos e rios;

IV – Terrenos de inclinação acentuada; e

V – Localidades que apresentem possíveis riscos a moradia.

CAPÍTULO IV

Objetivos, Metas e Financiamentos

Art. 17 A política habitacional de interesse social do município terá como objetivo geral garantir a população de baixa renda o acesso à moradia em área urbana ou rural, dotada de infraestrutura básica, bem como a redução do déficit habitacional local.

Art. 18 A consecução dos objetivos que trata o artigo anterior, terá como referência as metas estabelecidas com vista a solução de situações descritas no Anexo II, como segue:

I – domicílios rústicos

II – Domicílios improvisados

|III – CoabitAÇÃO familiar

IV – Domicílios adensados com adensamento excessivo

V – Áreas de risco

VI – Domicílios próprios com adensamento excessivo

VII – domicílios carentes com infraestrutura

VIII- inadequação fundiária urbana/rural

IX – Inexistência de unidade sanitária domiciliar exclusiva

X – Cobertura inadequada

Art. 19 A execução do programa terá como fonte de financiamento, receitas próprias e as oriundas de outros entes federados

Parágrafo único. O cronograma de metas propostas será estabelecido com base no fluxo de receitas disponíveis.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Art. 20 O plano plurianual – PPA – e a lei de diretrizes orçamentárias – LDO – terão que contemplar as metas estabelecidas nessa lei e consequentes revisões em caso de ampliação ou adoção de novas metas

CAPÍTULO V

Gestão Participativa

Art. 21 A gestão do PLHIS deverá ser realizada de forma integrada com a sociedade civil e articulada com demais políticas setoriais pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS.

§ 1º O SMHIS é composto pelo:

- I – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,
- II – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III – Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º O SMHIS deve integrar o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 22 O PLHIS deverá ser revisto a cada 10 anos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 15 de Dezembro de 2010.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis



ANEXO I

Tipos de Comércio ou Atividades Compatíveis com o Uso Residencial

- Lojista do Comércio (estabelecimentos de tecidos e vestuário, adorno e acessórios de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres);
- Comércio varejista de gêneros alimentícios;
- Comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas);
- Comércio varejista de material médico-hospitalar e científico;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos;
- Comércio varejista de veículos;
- Comércio varejista de peças e acessórios para veículos;
- Comércio varejista de carvão vegetal e lenha;
- Comércio varejista de feirantes;
- Comércio varejista de frutas e verduras, flores e plantas;
- Comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico;
- Comércio varejista de livros;
- Comércio varejista de material de escritório e papelaria;
- Comércio varejista de derivados de petróleo;
- Comércio varejista de carnes frescas;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos;
- Estabelecimentos de serviços funerários;
- Empresas de garagens, estacionamentos e de limpeza e conservação de veículos;
- Atividades religiosas;
- Atividades de classe.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

ANEXO II

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLHIS INTEGRADO							
NECESSIDADES HABITACIONAIS	ESTIMADO					REALIZADO	
	METAS	QUANTIDADE (%)	PERÍODO	UNIDADE GESTORA	UNIDADE EXECUTORA	QUANTIDADE	OBSTACULOS
Domicílios rústico	Convertê-los em habitações de alvenária	47,75	8 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-
Domicílios improvisados	Disponibilizar alternativas de moradias com destinação específica	31,25	8 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-
CoabitAÇÃO familiar	Oferecer habitações por famílias individualizadas	6,25	8 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-
Domicílios Alugados com Adensamento Excessivo	Oferta de moradia levando em conta o número de pessoas por família	12,5	8 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-
Áreas de Risco	Efetuar remoção para áreas definitivas e segura	25	8 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-
Domicílios Próprios com Adensamento Excessivo	Ampliação/Compatibilização seguindo o padrão de habitabilidade	12,5	8 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-
Domicílios carentes de infraestrutura	Adequação aos padrões de habitabilidade	100	4 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-
Inadequação fundiária urbana/rural	Adotar políticas de habitação a curto prazo	43,75	2 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-
Inexistência de unidade sanitária domiciliar exclusiva	Construção de unidades sanitárias exclusivas	12,5	4 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-
Cobertura inadequada	Reformas para adequação	29,25	3 ANOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS	SECRETARIA DE OBRAS	-	-

Prefeitura Municipal de Franciscópolis



ANEXO III

QUADRO SÍNTSE: CUSTOS INTERVENÇÕES

COMPONENTES	Déficit Quantitativo			Déficit Qualitativo			UNIDADE SANITÁRIA	COBERTURA INADEQUADA
	TERRA URBANIZADA (250m ²)	CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS	APARTAMENTO (m ²)	URBANIZAÇÃO	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	MELHORIAS HABITACIONAIS	ELIMINAÇÃO/MONITOR. ÁREAS DE RISCO	
CUSTO UNITÁRIO		RS 29.000,00			RS 1.020,00	RS 19.000,00	RS 300,00	RS 3.500,00
QUANTITATIVO		50,00%			43,75%	47,75%	25,00%	12,05%
CUSTO TOTAL (R\$)		RS 84.071.000,00			RS 2.586.720,00	RS 52.592.000,00	RS 434.850,00	RS 2.534.000,00
								RS 353.322,75

Prefeitura Municipal de Franciscópolis



ANEXO IV

QUADRO SÍNTSE: SITUAÇÃO PROBLEMA_CENÁRIOS / SOLUÇÕES

SITUAÇÃO PROBLEMA	CARACTERIZAÇÃO		CENÁRIOS / SOLUÇÕES			
	DEFÍCIT HABITACIONAL	NECESSIDADES HABITACIONAIS	AÇÕES / INTERVENÇÕES	INSTRUMENTOS	LINHAS PROGRAMÁTICAS	FONTE RECURSOS
Domicílios rústico	X	X X	X X X	Produção de Unidades Habitacionais	ZEIS (área vazia)	O pequeno produtor cadastrado no PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar) poderá assim se associar a uma cooperativa ou a uma entidade que possa organizar famílias e apresentar na Caixa Econômica Federal um projeto de construção de unidades habitacionais na zona rural onde pretende financeirar. Essa casa será construída na pequena propriedade do agricultor. Portanto, esse tipo de atendimento é feito sempre através destas entidades.
Domicílios improvisados	X	X X	X X X		Parcelamento, Edificação ou	Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias das entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional.
						MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
						Resolução 460 /518 Programa de Financiamento Habitacional da CAIXA – com recurso FGTS, com a concessão de descontos (subídios) a pessoas físicas organizadas de forma cleiva, com a possibilidade de participação Financeira do Estado.
						Programa CARTA DE CREDITO
						Utilização Compulsórios;

Prefeitura Municipal de Franciscópolis



Coabitacão familiar	X	Produção de Lote Urbanizado + Cesta de Materiais	Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública	Plano Nacional de Habiatação Rural - PNHR	O pequeno produtor cadastrado no PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar) poderá assim se associar a uma cooperativa ou a uma entidade que possa organizar famílias e apresentar na Caixa Econômica Federal um projeto de construção de unidades habitacionais na zona rural onde pretende financeirar. Essa casa será construída na pequena propriedade do agricultor. Portanto, esse tipo de atendimento é feito sempre através destas entidades.
				Programa Nacional de Crédito Fundiário	CAIXA/ Programa do Governo Federal realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário
Domicílios Alugados com Adensamento Excessivo	X	X	IPTU Progressivo no Tempo;	Programa Ação de Apoio a Produção Social da Moradia	Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias das entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional.
				Programa Ação de Apoio a Produção Social da Moradia	Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias das entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional.
Áreas de Risco	X			PPI – Projetos Prioritários de Investimentos / PAC	OGU- Organização Geral da União
				Mapeamento das áreas de risco Monitoramento das áreas de risco	Convenção de arimo Escada de drenagem Revegetação
	X			Remoção das áreas de risco / demolição Destinação de uso para as áreas remanescentes	Iluminação Pública
				Reassentamento monitorado das famílias / indenização	Controle urbano

Plano Nacional de Habiatação Rural - PNHR	O pequeno produtor cadastrado no PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar) poderá assim se associar a uma cooperativa ou a uma entidade que possa organizar famílias e apresentar na Caixa Econômica Federal um projeto de construção de unidades habitacionais na zona rural onde pretende financeirar. Essa casa será construída na pequena propriedade do agricultor. Portanto, esse tipo de atendimento é feito sempre através destas entidades.
Programa Nacional de Crédito Fundiário	CAIXA/ Programa do Governo Federal realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário
Programa Ação de Apoio a Produção Social da Moradia	Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias das entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional.
Programa Ação de Apoio a Produção Social da Moradia	Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias das entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis



Domicílios Próprios com Adensamento Excessivo	X X	X X	X X	Ampliação da unidade habitacional;	Programa Ação de Apoio a Produção Social da Moradia	Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias das entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional.
Domicílios carentes de Infraestrutura				Implantação de infraestrutura e saneamento básico (áreas coletivas - vias)	Programa Morar Melhor	OGU- Organização Geral da União
Inadequação fundiária urbana				Melhorias Habitacionais (unidades habitacionais)	ZEIS (assentamentos existentes)	Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários Distrito Federal.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis



Inadequação fundiária rural	X	X	X	X
Inexistência de unidade sanitária domiciliar exclusiva	X	X	X	X
Cobertura inadequada	X	X	X	X

Delegação de competência da União (INCRA) para o Município, por meio de Convênios / Consórcios Públicos, uma vez que a competência para regularização fundiária de áreas rurais é da União bem como a definição de função social da propriedade rural (Art. 184 Constituição Federal)
 Programa de Regularização Fundiária
 PPI - Projetos Prioritários de Investimentos / PAC
 OGU- Organização Geral da União
 ZEIS Rural

Programa Ação Provisão Habitacional De Interesse Social - REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS
 FNHIS E CAIXA

Programa Ação Provisão Habitacional De Interesse Social - REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS
 FNHIS E CAIXA

Prefeitura Municipal de Franciscópolis



ANEXO V

QUADRO SÍNTSE: CUSTOS INTERVENÇÕES

COMPONENTES	Déficit Quantitativo			Déficit Qualitativo						
	TERRA URBANIZADA (250m ²)	EMBRIO (m ²)	CASA (2 Q) (m ²)	APARTAMENTO (m ²)	URBANIZAÇÃO	MELHORIAS HABITACIONAIS	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ELIMINAÇÃO/MONITOR. ÁREAS DE RISCO	UNIDADE SANITÁRIA	COBERTURA INADEQUADA
CUSTO UNITÁRIO						R\$ 1.020,00	R\$ 19.000,00	R\$ 300,00	R\$ 3.500,00	R\$ 208,45
QUANTITATIVO						50,00%	43,75%	47,75%	25,00%	12,05%
CUSTO TOTAL (R\$)						R\$ 84.071.000,00	R\$ 2.586.720,00	R\$ 52.592.000,00	R\$ 434.850,00	R\$ 2.534.000,00
										R\$ 353.327,75

Prefeitura Municipal de Franciscópolis



ANEXO VI

PLANILHA CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

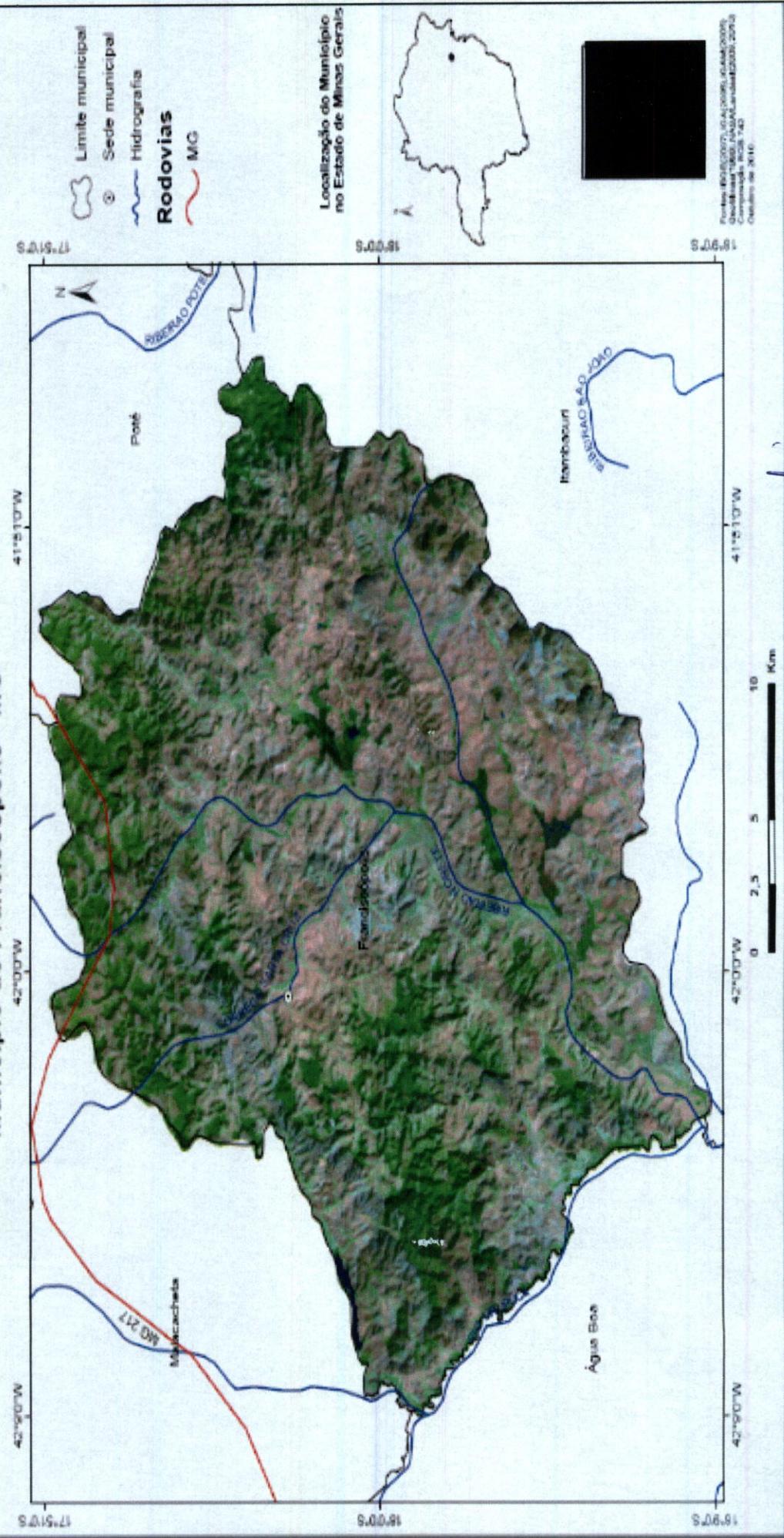
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROJETOS/PROGRAMAS	UNIDADE GESTORA	VALOR	LINHAS PROGRAMÁTICAS		FONTE DA RECEITA
					Federal	Estadual	
EDUCAÇÃO	Construção e Melhoramento de Creche	Creche/Escola Infantil Pró-Infância	Prefeitura Municipal de Franciscópolis	R\$ 1.242.056,95	X		FNDR- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
SAÚDE	Obras e Reformas em Prédios	Reforma e Ampliação da Unidade de Apoio a Saúde em Antonio Ferreira	Prefeitura Municipal de Franciscópolis	R\$ 147.244,24	X		Ministério da Saúde. PAB- Piso da Atenção Básica Fixo
Assistência Social	Obras Instalações Domicílio Patrimonial	Ampliação do Centro de Referência da Assistência Social	Prefeitura Municipal de Franciscópolis	R\$ 63.077,32	X		SEDESE

Prefeitura Municipal de Franciscópolis



ANEXO VII

Município de Franciscópolis - MG



Prefeitura Municipal de Franciscópolis



ANEXO VIII

MAPA DE DECLIVIDADE MUNICIPIO DE FRANCISCÓPOLIS, MG.

